

TERMO DE ADESÃO (ANEXO 01)
CONTRATO N°CLIENTE_CONTRATO_ID

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

PRESTADORA SCM (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES):

DADOS	Informação
Razão Social	DOMAIN GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ	EMPRESA_CNPJ
Serviço	SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)
Sede	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA
Endereço	RUA TEODORO SAMPAIO, Nº 10, BAIRRO AGOSTINHO AMARAL

PRESTADORA SVA (SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO):

DADOS	Informação
Denominação no Contrato	PRESTADORA SVA
Razão Social	DOMAINPLAY SERVIÇOS, COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA
Tipo Jurídico	PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
CNPJ	51.806.938/0001-34
Serviço	SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)
Sede	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA
Endereço Completo	RUA MARIA DA PAZ RIBEIRO, Nº 139, BAIRRO SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, CEP 43.850-000

ASSINANTE:

Nome/Razão.Social:	CLIENTE_NOME				
CPF/CNPJ:	CLIENTE_CPFCNPJ	RG:IE	CLIENTE_RGIE	Órgão Exp.:	
Data de nascimento:	CLIENTE_DATANASC		Estado Civil:		
Telefone:	CLIENTE_TELEFONE		Celular:	CLIENTE_CELULAR	
Endereço residencial/comercial:	COBRANCA_ENDERECO, Nº COBRANCA_NUMERO, BAIRRO: COBRANCA_BAIRRO				
Cidade/UF: COBRANCA_CIDADE	COBRANCA_UF	E-mail:	CLIENTE_EMAIL		

PLANOS:

Nome do Plano	Velocidade (Kbps)	Taxa de Transmissão Média (download e upload)	Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload)
PLANO_DESCRICAO	PLANO_DOWNLOAD_VELOCIDADE / PLANO_UPLOAD_VELOCIDADE	80% da taxa de transmissão máxima contratada.	40% da taxa de transmissão máxima contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1.1 O presente **Termo de Adesão** é vinculado ao contrato de Prestação de Comunicação Multimídia (SCM) bem como o acesso a conteúdos digitais (SVA), regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições do Contrato Geral de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Sebastião do Passé e disponível publicamente no website da PRESTADORA, o qual o ASSINANTE declara ter plena ciência e concordância, estando disponibilizado no endereço eletrônico: <https://domaintelecom.sgp.tsmx.com.br/accounts/central/login>.

1.2 O presente termo de adesão tem por objeto a prestação, de forma contínua, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que possibilita o acesso à internet em banda larga, provido pela **PRESTADORA SCM**, bem como a disponibilização de Serviços de Valor Adicionado (SVA), providos pela **PRESTADORA SVA**, constituindo uma **oferta conjunta** na modalidade comercialmente denominada "**COMBO**". A adesão a este termo formaliza a relação jurídica entre o ASSINANTE e ambas as PRESTADORAS, regrando os direitos e obrigações decorrentes da fruição dos serviços contratados, sendo que a prestação do serviço SCM refere-se exclusivamente à capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, enquanto o SVA refere-se às atividades que acrescentam utilidades à infraestrutura de telecomunicações, tais como serviços de conteúdo, entretenimento, armazenamento de dados e suporte técnico especializado, não se confundindo, em hipótese alguma, com o serviço de telecomunicações propriamente dito.

1.3 Através deste termo, o ASSINANTE confirma o recebimento de uma cópia do contrato do Serviço de Comunicação Multimídia no ato da contratação. O ASSINANTE declara expressamente, neste ato, que leu, compreendeu e aceitou todas as disposições constantes no referido Contrato Geral, submetendo-se integralmente aos seus termos, bem como às regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em especial as Resoluções nº 765/2023 e a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997).

1.4. O ASSINANTE declara estar ciente de que os serviços que compõem o plano podem ser prestados de forma conjunta por empresas pertencentes ao mesmo grupo ou por empresas parceiras vinculadas, as quais atuam de forma coordenada para a entrega integral do objeto contratado, mantendo-se a responsabilidade solidária no que tange à oferta comercial integrada.

1.5. A PRESTADORA poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer parcerias com empresas especializadas para o fornecimento de produtos de tecnologia, softwares, plataformas de streaming, licenciamento de conteúdos e serviços digitais complementares, como livros e revistas digitais. A relação jurídica entre o ASSINANTE e os referidos parceiros comerciais limita-se ao uso e fruição das ferramentas tecnológicas disponibilizadas, ficando o suporte de primeiro nível e a gestão da cobrança unificada sob responsabilidade da **DOMAINGROUP**.

1.6 Para fins de de clareza contratual, as partes adotam as seguintes definições técnicas e normativas:

f) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM):** serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme Resolução nº 614/2013 da ANATEL;

g) **Serviço de Valor Adicionado (SVA):** atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação

de informações, conforme Art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997);

h) **Serviço de Conexão à Internet (SCI):** espécie de SVA que possibilita o acesso à Internet a usuários e a provedores de serviços de informações, conforme Norma 004/1995 do MCTI e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

1.7 O presente termo é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), no qual as opções abaixo determinadas são de responsabilidade do ASSINANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO COMBO, VALORES ORIGINAIS E DISCRIMINAÇÃO TRIBUTÁRIA

2.1. Em estrito cumprimento ao dever de transparência e informação preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor e visando a correta adequação tributária dos serviços prestados, as Partes ajustam que a oferta contratada trata-se de um **COMBO PROMOCIONAL**. A precificação deste COMBO é estruturada com base no **VALOR ORIGINAL DE MERCADO** de cada item que o compõe (SCM e SVA), sobre os quais incidem descontos comerciais condicionais, resultando no valor final ofertado ao ASSINANTE. Esta discriminação visa evidenciar a vantagem econômica obtida pelo ASSINANTE ao contratar os serviços de forma agrupada, bem como delimitar a base de cálculo dos tributos incidentes sobre cada serviço (ICMS sobre Telecomunicações e ISS/Outros sobre Serviços de Valor Adicionado).

2.2. Neste ato declara o ASSINANTE que optou pela contratação dos serviços na modalidade de COMBO, contendo acesso a livros e revistas digitais, por ter obtido vantagem econômica do que se tivesse optado pela contratação dos serviços separadamente.

2.3. Para fins de clareza contratual e fiscal, declara-se que os **VALORES ORIGINAIS** dos serviços integrantes do COMBO, caso fossem contratados de forma avulsa e individualizada pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA SVA ou no mercado varejista, seriam os descritos na tabela abaixo ("Valor de Tabela/Original"). Contudo, em virtude da contratação conjunta e fidelizada, a PRESTADORA concede descontos expressivos, compondo o preço final mensal ("Valor Promocional do Combo") da seguinte forma:

ITEM/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADORA RESPONSÁVEL	NATUREZA DA OPERAÇÃO	VALOR ORIGINAL DE MERCADO	VALOR NO COMBO (COM DESCONTO R\$)
ACESSO BANDA LARGA (SCM) -	DOMAINGROUP	ICMS	{valor_original_14690}	R\$ PLANO_VALOR
PLANO_2_DESCRICA0	DOMAINPLAY	ISS	{ubook_go_standard}	R\$ PLANO_2_VALOR
PLANO_3_DESCRICA0	DOMAINPLAY	ISS	{ubook_go_premium_full}	R\$ PLANO_3_VALOR
TOTAL MENSAL DO PLANO	--	--	R\$ 226,70	R\$ 146,90

2.4. O ASSINANTE declara estar ciente e de acordo que a fatura mensal de serviços poderá apresentar a discriminação dos valores acima de forma segregada, emitindo-se a Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações (NFST ou Nota Fiscal Fatura modelo 21/22) referente exclusivamente ao valor do SCM, e a Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) ou Recibo Fiscal competente referente aos valores dos SVA. A soma dos valores discriminados corresponderá ao valor total do pacote contratado, não havendo qualquer cobrança duplicada, mas apenas a separação fiscal e contábil necessária para o cumprimento das obrigações tributárias das empresas envolvidas, respeitando a legalidade e a natureza jurídica distinta de cada prestação (obrigação de dar vs. obrigação de fazer).

2.5. Os descontos aplicados sobre os valores originais dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) e do Serviço de Comunicação

Multimídia (SCM) são concedidos em caráter de mera liberalidade e condição promocional vinculada à manutenção do COMBO. Caso o ASSINANTE opte, futuramente, pelo cancelamento parcial de algum dos itens (por exemplo, mantendo apenas a internet e cancelando os aplicativos), perderá o direito ao preço promocional do COMBO, passando a vigorar o valor de tabela (Valor Original) para o serviço remanescente, conforme tabela de preços vigente à época da alteração. A gratuidade ou o desconto concedido nos serviços de SVA não desnaturaliza o seu valor econômico agregado, servindo a tabela acima como prova inequívoca do benefício auferido pelo consumidor.

2.6. A PRESTADORA poderá, a seu exclusivo critério, alterar a composição dos SVAs incluídos no plano, substituindo aplicativos ou plataformas de conteúdo por outros de valor equivalente ou superior, ou mesmo descontinuar determinados serviços acessórios em caso de término de contrato com os fornecedores de conteúdo terceiros, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesses casos, a alteração não implicará em redução do valor total do plano, visto que os serviços SVA são ofertados como benefícios integrantes de um pacote fechado, cujos custos de licenciamento são absorvidos globalmente pela operação do COMBO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PLANO CONTRATADO

3.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo, cujas especificações técnicas de desempenho e velocidade são detalhadas a seguir, em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos pela regulamentação vigente.

*Meio de acesso junto ao assinante para fornecimento do acesso à internet.

() Cabo de rede (**X**) **Fibra Óptica** () Rede sem fio (Wireless)

CUSTOS:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERIODICIDADE
COMBO - MODALIDADE PÓS-PAGA (Pagamento Antecipado)	{valor_original_14690}	MENSAL
VISITA TÉCNICA	R\$ 30,00	EVENTUAL
TAXA DE INSTALAÇÃO	R\$ 0,00	ÚNICA
EQUIPAMENTOS (ROTEADOR COM WI-FI)	COMODATO	N/A
MUDANÇA DE LOCAL DE INSTALAÇÃO	R\$ 100,00	EVENTUAL

3.2. As garantias acima são aplicáveis exclusivamente à conexão cabeada (via cabo de rede Ethernet) conectada diretamente ao equipamento terminal da PRESTADORA, uma vez que conexões via rede sem fio (Wi-Fi) estão sujeitas a interferências externas, barreiras físicas e limitações dos dispositivos do próprio usuário, fatores alheios ao controle técnico da PRESTADORA.

3.3. É proibido ao **ASSINANTE** ceder transferir ou disponibilizar a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

3.4. A distribuição da internet sem autorização constitui crime passível de multa e detenção, conforme previsto na Lei 9472/1997, artigo 183 e 184.

3.5. A **PRESTADORA** poderá realizar o acompanhamento sobre o consumo de dados mensais utilizados pelo **ASSINANTE** a fim de constatar anormalidades e tomar as medidas cabíveis no que se refere a clausula **3.3**.

3.6. O meio físico de acesso e transmissão de dados para o fornecimento do serviço será realizado através de **FIBRA ÓPTICA** (ou outra tecnologia conforme disponibilidade técnica marcada na ordem de serviço: Cabo de Rede ou Wireless), garantindo a

estabilidade e a capacidade de tráfego de dados acordada, ressalvadas as interrupções para manutenções preventivas ou corretivas, bem como eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUARTA- DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

4.1 Para a prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para função dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela PRESTADORA.

4.2 O prazo de instalação do SCM pela PRESTADORA é **de 7 dias (sete) dias**, contados da data ciência pela PRESTADORA, da assinatura pelo ASSINANTE do presente TERMO DE ADESÃO.

4.3 Caso o **ASSINANTE** mude de endereço durante a vigência do presente Termo de Adesão e esta PRESTADORA não possua sinal de cobertura no novo endereço e em razão disso o contrato tenha que ser rescindido, **haverá incidência de multa por rompimento antecipado, conforme descrito na cláusula quarta**, considerando que de acordo com a resolução 632/2014 da ANATEL a única hipótese para suspensão da cobrança da multa é a falha na prestação de serviços pela PRESTADORA.

CLÁUSULA QUINTA– DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA) E DISCRIMINAÇÃO DO COMBO

5.1. A contratação dos Serviços de Valor Adicionado (SVA) descritos na Cláusula acima ocorre de forma expressa e autônoma, ainda que instrumentalizada no mesmo ato de adesão ao SCM. O ASSINANTE reconhece que os serviços denominados SVA **(revistas e livros digitais, entre outros) são providos pela PRESTADORA SVA ou por parceiros licenciadores terceiros**, sendo a **PRESTADORA SCM** mera intermediária na disponibilização do acesso (conectividade) e na arrecadação dos valores via fatura unificada. A natureza jurídica destes serviços é de utilidade e comodidade ao usuário, não se confundindo com o serviço de telecomunicações que lhes dá suporte.

5.2. Regras Específicas de Contratação e Acesso aos SVA:

a) **Credenciais de Acesso:** O acesso às plataformas de conteúdo digital (streaming, leitura, etc.) será realizado mediante login e senha fornecidos pela PRESTADORA ou criados pelo próprio ASSINANTE através de link de ativação enviado para o e-mail ou telefone cadastrado. É de inteira e exclusiva responsabilidade do ASSINANTE a guarda e o sigilo de suas credenciais de acesso, vedado o compartilhamento com terceiros não residentes no mesmo domicílio.

b) **Limitação de Responsabilidade:** A PRESTADORA SCM e a PRESTADORA SVA não detêm controle editorial sobre os conteúdos disponibilizados nas plataformas de terceiros (parceiros de conteúdo), não se responsabilizando, portanto, pela adequação, qualidade, interrupções momentâneas nos servidores das plataformas de origem, ou pela retirada de títulos de catálogos de filmes/séries, os quais são geridos exclusivamente pelas programadoras e detentoras dos direitos autorais.

c) **Suporte Técnico SVA:** Problemas relacionados especificamente ao funcionamento dos aplicativos (ex: erro de login, falha no carregamento do vídeo dentro do app) deverão ser reportados aos canais de suporte específicos indicados na área do cliente, não se confundindo com falhas de conexão de internet. A PRESTADORA SCM garante a entrega da conectividade até o roteador, mas não garante a compatibilidade de todos os dispositivos do ASSINANTE (Smart TVs antigas, TV Box não homologados, celulares obsoletos) com as atualizações constantes dos aplicativos de SVA.

5.3. O ASSINANTE compreende e aceita que a contratação dos Serviços de Valor Adicionado é parte integrante da estratégia comercial de formação do preço do COMBO. Desta forma, a alocação de valor para o SVA, conforme discriminado na Cláusula acima, reflete o custo de licenciamento, royalties, gestão da plataforma e margem operacional da PRESTADORA SVA. O não uso dos aplicativos ou serviços disponibilizados, por mera opção ou liberalidade do ASSINANTE, não o isenta do pagamento do valor integral do COMBO contratado, nem gera direito a ressarcimento ou abatimento proporcional, uma vez que o serviço foi colocado à sua disposição ("disponibilização") durante todo o período de faturamento, configurando a efetiva prestação do serviço contratado.

5.4. Fica estabelecido que determinados SVAs, especialmente aqueles voltados ao entretenimento (streaming de vídeo e áudio), demandam consumo de banda larga para sua fruição. Embora o tráfego de dados seja ilimitado no plano SCM fixo (conforme

regulamentação atual), a qualidade da experiência do usuário dependerá diretamente da capacidade de processamento dos equipamentos do ASSINANTE e da distribuição do sinal Wi-Fi em sua residência. A PRESTADORA recomenda que o consumo de conteúdos em alta definição (4K/UHD) seja realizado preferencialmente via cabo de rede ou em rede Wi-Fi 5GHz estável, próxima ao roteador, para evitar travamentos (buffering) que não decorrem de falha na prestação do serviço SCM.

5.5. A PRESTADORA SCM e a PRESTADORA SVA reservam-se o direito de substituir, alterar ou descontinuar quaisquer plataformas ou aplicativos de terceiros que compõem o **COMBO PROMOCIONAL**, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE ou substituição por serviço equivalente, caso haja encerramento de parcerias comerciais ou descontinuidade técnica dos referidos produtos digitais, sem que isso implique em redução do valor do plano, visto que tais serviços são concedidos em caráter de benefício promocional ou venda conjunta.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS, COMBOS PROMOCIONAIS, FORMA DE PAGAMENTO E MODALIDADE

6.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o ASSINANTE pagará o valor mensal total do combo {valor_original_14690}, referente à soma dos serviços de SCM e SVA descritos nas cláusulas anteriores que compõem o **COMBO**. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento escolhida pelo ASSINANTE.

6.2 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

FIDELIDADE:		SIM ()	NÃO ()
Sujeito à multa rescisória em caso de cancelamento antecipado		SIM ()	NÃO ()
MENSALIDADE/COMBO			
Valor da mensalidade: {valor_original_14690}	Data de vencimento: COBRANCA_VENCIMENTO	Forma de cobrança: COBRANCA_FORMAPAGAMENTO	Forma de entrega: E- MAIL/SITE/APP/WHATSAPP

6.3. O serviço é prestado na modalidade **PÓS-PAGA com a cobrança antecipada**.

6.3.1. A PRESTADORA adotará o modelo de cobrança antecipada no âmbito do presente contrato, permanecendo, contudo, a natureza jurídica da contratação como pós-paga.

6.3.2. O ASSINANTE declara estar ciente de que os valores cobrados se referem ao período futuro de fruição dos serviços, sendo a cobrança realizada de forma antecipada ao início do respectivo ciclo de prestação.

6.3.3. Para fins de transparência e conformidade com a regulamentação da ANATEL, especialmente a Resolução nº 765/2023, fica estabelecido que:

- O valor cobrado corresponderá ao período de prestação indicado no Termo de Adesão, conforme sinalizado o ciclo de faturamento;
- A disponibilização e manutenção do serviço estão condicionadas à regularidade do pagamento antecipado;
- Em caso de não pagamento até a data de vencimento, o ASSINANTE estará sujeito aos procedimentos de suspensão do serviço, após o 15º dia de inadimplemento, bem como a inserção de seus dados perante os órgãos de proteção ao crédito e protesto do título, além da remoção dos equipamentos cedidos em comodato, os quais observarão rigorosamente os prazos e condições estabelecidos na regulamentação vigente da ANATEL;
- O restabelecimento do serviço ocorrerá após a regularização do débito, no prazo regulamentar, conforme disposto na Resolução nº 765/2023 da ANATEL;
- O presente modelo de cobrança não se confunde com regime pré-pago, inexistindo aquisição de créditos, mas sim pagamento antecipado por período determinado de prestação de serviços.

6.4. O ASSINANTE declara estar ciente de que, em hipótese alguma, haverá devolução do valor referente à primeira mensalidade, caso o serviço já tenha sido instalado e disponibilizado. Na eventualidade de desistência do serviço antes do final do ciclo vigente (30 dias), o valor pago não será reembolsado "pro rata", garantindo-se ao ASSINANTE o direito de utilizar o serviço até o término do período já quitado.

6.5. Além da mensalidade do **COMBO**, poderão ser cobrados valores adicionais eventuais, desde que solicitados ou ocasionados

pelo ASSINANTE, tais como: (i) Taxa de Visita Técnica improdutiva ou para reparo de problemas internos da rede do cliente: R\$ 30,00; (ii) Taxa de Mudança de Endereço ou Local de Instalação: R\$ 100,00; (iii) Taxa de Instalação/Adesão: R\$ 0,00 (Isento mediante condição de fidelidade); e outros serviços complementares que venham a ser solicitados.

6.6. O reajuste dos valores contratuais ocorrerá anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato ou da última alteração de plano, com base na variação acumulada do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando recompor o valor da moeda e garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

7.1. Para viabilizar a prestação dos serviços, a PRESTADORA cede ao ASSINANTE, a título de **COMODATO** (empréstimo gratuito), os equipamentos necessários à conexão, descritos na Ordem de Serviço de Instalação (tais como ONU, Roteador Wi-Fi, fontes de alimentação e cabos de fibra óptica), identificados por marca, modelo e número de série/MAC, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

7.2. O ASSINANTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos referidos bens, obrigando-se a: (i) Utilizar os equipamentos única e exclusivamente para a fruição dos serviços contratados; (ii) Não ceder, locar, emprestar ou transferir os equipamentos a terceiros sem a anuência expressa da PRESTADORA; (iii) Zelar pela guarda, conservação e integridade física dos equipamentos, protegendo-os contra intempéries, descargas elétricas, umidade e mau uso; (iv) Restituir os equipamentos à PRESTADORA ao final do contrato, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

7.3. Em caso de dano, avaria, queima por descarga elétrica, extravio, furto ou roubo dos equipamentos cedidos em comodato, o ASSINANTE será integralmente responsável pela indenização à PRESTADORA, devendo arcar com o valor de mercado dos equipamentos vigentes à época do evento. Na hipótese de furto ou roubo, o ASSINANTE obriga-se a apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (BOP) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição dos bens subtraídos, para que a PRESTADORA proceda aos bloqueios de segurança necessários.

7.4. Extinto o contrato por qualquer motivo (rescisão, cancelamento ou término do prazo), o ASSINANTE deverá devolver os equipamentos à PRESTADORA **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** ou agendar a retirada pela equipe técnica. A não devolução dos equipamentos configurará apropriação indébita e autorizará a PRESTADORA a emitir fatura de cobrança no valor total dos bens, bem como adotar as medidas judiciais cabíveis para a busca e apreensão e cobrança dos valores devidos.

8.5 Os equipamentos cedidos em COMODATO são:

Descrição dos equipamentos em comodato: Marca, modelo e nº de serie
COMODATO_DETALHADO_ITENS

7.6. Caso o ASSINANTE venha a mudar seu domicílio antes de efetivar a entrega do aparelho, deverá arcar com as despesas do transporte da mercadoria para a devolução.

7.7. Se o ASSINANTE não conservar a coisa emprestada como se fosse sua, não a utilizando acordo com este contrato, ou a natureza dela, responderá por perdas e danos; e se constituído em mora, além de responder por ela, pagará o aluguel durante o tempo do atraso em restituir o bem, objeto do contrato.

7.8. Em casos de danos ocorridos em função de mau uso dos aparelhos pelo ASSINANTE, este arcará com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

7.9. No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos, o **ASSINANTE** deverá: Comunicar, imediatamente, ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **DOMAIN GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, para efetuar o bloqueio do **MAC**.

7.10. Encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, contatos a partir da comunicação supramencionada, o correspondente "Boletim de Ocorrência Policial- BOP". Como condição para comprovar a ocorrência, devendo constar no "BOP" o número do MAC do aparelho.

7.11. O ASSINANTE será responsável por todos os valores decorrentes da utilização indevidas dos aparelhos extraviados, furtados ou roubados, até o momento que a **DOMAIN GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA** seja comunicada do evento.

7.12. Nos casos de defeito do aparelho, O ASSINANTE deverá informar a **DOMAIN GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Fica eleito o Foro da Comarca de **SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, o ASSINANTE adere ao presente Termo, de forma eletrônica ou física, declarando ter lido e concordado com todas as suas cláusulas e condições, bem como com o Contrato Geral de Prestação de Serviços registrado.

São Sebastião do Passé, DATA_ATUAL

DOMAIN GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DOMAINPLAY SERVIÇOS, COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA

CLIENTE_NOME